



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

**PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001699-4**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PE 01.001/18**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO- PUBLICIDADE LEGAL (CO-01.09/18)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **CAMILA CRISTINA MURTA**, Diretora Jurídica.

**CONTRATADA: F. LOPES PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Alameda Santos, n.º 2.441, conjunto 12- 1º andar, Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.702.124/0001-32, neste ato representada por sua procuradora Sra. **CAMILA DUARTE OLIVEIRA AFONSO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.814.493-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 312.326.418-12.

**Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93**, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-01.09/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:**

- 1.1.1** A redução de 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do valor do Contrato CO-01.09/18, o que corresponde a R\$ 336,64 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) do valor total do contrato.
- 1.1.2** A inclusão da cláusula XI abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-01.09/18, bem como a inclusão do Anexo II - Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 13.303/16:



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

## **“CLÁUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1. A CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**11.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**11.3. A CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**11.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o



**prodam**

CO/TA-10.04/2021

tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**11.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**11.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**11.7. O presente Contrato** não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**11.8. A PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**11.9. A CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**"

## **CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XI - FORO**

**2.1.** Em razão da inclusão da Cláusula XI no contrato original CO-01.09/18, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

### **"CLÁUSULA XII- FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato."

## **CLÁUSULA III – DO VALOR**

**3.1.** Em razão da redução de valor prevista na Cláusula I, item 1.1.1, deste instrumento, o valor total do presente contrato passa a ser **R\$ 24.113,36** (vinte e quatro mil, cento e treze reais e trinta e seis centavos), conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 041378837).

## **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 60.041/2020 e, considerando a disposição contida no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, fica estipulado como termo inicial para fins de reajuste



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

contratual o dia 05/03/2021, data em que a Contratada apresentou sua proposta com os termos negociados.

### CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-01.09/18 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

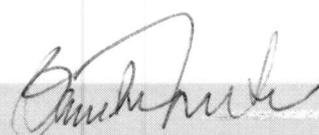
E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em duas (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

**CONTRATANTE:**

  
**JORGE PEREIRA LEITE**

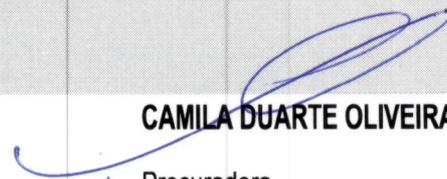
Diretor de Administração e Finanças



**CAMILA CRISTINA MURTA**

Diretora Jurídica

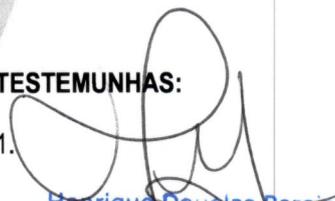
**CONTRATADA:**

  
**CAMILA DUARTE OLIVEIRA AFONSO,**

Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
Henrique Douglas Pereira,  
RG 34.789.131-7  
CPF 217.101.898-43

2.



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado: **F.LOPES PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Alameda Santos, nº 2.441, conjunto 12- 1º andar, Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.124/0001-32,, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º **01.09/18** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR**

**Parágrafo Primeiro** – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

**Parágrafo Quarto** – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

**Parágrafo Quinto** – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

**Parágrafo Sexto** – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



*prodam*

CO/TA-10.04/2021

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

**PLANILHA FINANCEIRA - DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041/2020**

**MODALIDADE DE SELEÇÃO:** PE-01.001/18.  
**Nº DO CONTRATO:** CO-01.09/18.  
**CONTRATADA:** F. LOPES PUBLICIDADE LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de publicação dos atos da Administração.

**REDUÇÃO DE VALOR A PARTIR DE 01/04/2021**

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Período Inicial Atualizado da Contratação	24.450,00	100%
Redução de Valor	(336,64)	-1,38%

**CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO**

PERÍODO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
De 03/06/2020 a 02/09/2021	CM / COLUNA	3.000,00	8,15	24.450,00
De 03/09/2020 a 31/03/2021	CM / COLUNA	896,00	8,15	7.302,40
De 01/04/2021 a 02/09/2021	CM / COLUNA	2.104,00	7,99	16.810,96
<b>De 03/06/2020 a 02/09/2021</b>				<b>24.113,36</b>

Apuração da Redução	
Valor Inicial	24.450,00
Valor Atualizado	24.113,36
<b>Valor da Redução</b>	<b>336,64</b>

**CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO**

**VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO** **16.810,96**

**CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL**

**VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO** **840,55**

**OBSERVAÇÕES**

Planilha Financeira de Redução de Valor, conforme solicitação da GFC/NAC (041159245), Proposta da Contratada (041146257). Ratificação das quantidades (041375512) e demais documentos contidos no SEI! nº 7010.2019/0001699-4.

Decreto Municipal nº 60.041/2020		
Saldo Residual do Contrato	17.148,10	100,00%
<b>Economia</b>	<b>(336,64)</b>	<b>-1,96%</b>

março-21 FJVN

constante na Ata de Abertura nº 28/2020 emitida pelo Comprasnet, do Pregão Eletrônico nº 28/20, retornará o certame à fase de aceitação das propostas, nos termos previstos na Lei e no Edital.

A reabertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 28/20 ocorrerá às **09h30min do dia 29/04/2021**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**EXPEDIENTE Nº 1521/19**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/21**  
**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS DO TIPO TRANSPARENTE, ALTO PERCENTUAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA E ALTA PERMEABILIDADE DA LUZ VISÍVEL, NO PRÉDIO SEDE DA CET (BARÃO) AVISO DE REABERTURA**

Tendo em vista o acolhimento de recursos impetrados pelas empresas Global Latina e WT Películas contra a decisão constante na Ata de Abertura nº 06/2021 emitida pelo Comprasnet, do Pregão Eletrônico nº 06/21, retornará o certame à fase de aceitação das propostas, nos termos previstos na Lei e no Edital.

A reabertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 06/21 ocorrerá às **09h30min do dia 30/04/2021**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-10.04/2021  
 PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001699-4  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/18  
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 65, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: F. LOPES PUBLICIDADE LTDA. CNPJ Nº 05.702.124/0001-32.

OBJETOS:  
 (I) REDUÇÃO DE 1,38% (UM INTEIRO E TRINTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-01.09/18;

(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XI, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-01.09/18, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 24.113,36 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

**COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de sua Diretoria Jurídica e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico GJU nº 88/21 (doc. nº 043120833 do Processo SEI nº 7010.2020/0005891-5), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de acolher parcialmente o recurso administrativo e aplicar à empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.006.879/0002-60, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), pelo descumprimento de normas contidas no Contrato Administrativo nº CO-01.11/20, Registro de Preço nº 24.10/20, com fulcro no art. 83 da Lei nº 13.303/16.

**AVISO CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2021**

**PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0004904-7**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A., nos termos do Decreto Municipal nº 48.042 de 26/12/2006, objetivando colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração da versão final do Edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS DE USO PARA 37.000 LICENÇAS DA SUÍTE ANTIVÍRUS MCAFEE MV2 – MVISION PROTECT PLUS, CONTENDO ANTIVÍRUS ENS (ENDPOINT SECURITY), FIREWALL FOR ENDPOINT, WEB CONTROL, DEVICE CONTROL, ATP (ADAPTIVE THREAT PROTECTION), TIE (THREAT INTELLIGENCE EXCHANGE), APPLICATION CONTROL, EPO ON PREMISES, 800 LICENÇAS DE MFE MOVE AV FOR VIRTUAL SERVERS, 1 LICENÇA MFE VIRUSSCAN FOR STORAGE PARA NAS, FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS PARA 37.800 ATD (ADVANCED THREAT DEFENSE APPLICATION), 3 LICENÇAS MFE VIRUSCAN FOR STORAGE PARA NAS, FORNECIMENTO DE 5 SERVIDORES PARA APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS, SUPORTE ESPECIALIZADO ENHANCED SUCCESS PLAN E SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA TODA A SOLUÇÃO, PELO PRAZO DE 36 MESES. JUSTIFICATIVA: A PRODAM é gestora da rede corporativa da Prefeitura de São Paulo, conta com aproximadamente 40.000 Estações de trabalho, Notebooks, servidores com Windows e Linux operando com solução ANTIVÍRUS. Para grandes organizações, como o caso da PRODAM, com elevado número de estações de trabalho e visando minimizar o impacto causado por vírus, protegendo seus usuários de ameaças dessa natureza, se faz necessário a aquisição de soluções de antivírus gerenciados por uma console de monitoramento e que são atualizados com alto nível de segurança, capazes de detectar e eliminar vírus através de bases de conhecimento ou algoritmos heurísticos. **Valor Total Estimado** Em cumprimento ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 esclarece que o valor estimado será mantido em sigilo, constando de processo em apartado, na forma da lei - **Vigência de Contratação** 36 meses. A Minuta do Edital encontra-se disponível no Portal da PRODAM-SP:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/prodam/licitacoes/consultas\\_publicas/index.php?p=5551](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/prodam/licitacoes/consultas_publicas/index.php?p=5551)

Os interessados em participar poderão solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões ou opiniões, devidamente identificados, através do e-mail [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br) até o próximo dia 06/05/2021..

**SÃO PAULO URBANISMO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0000415-8**

Objeto: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, sendo que as Especificações Técnicas encontram-se detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

Regime de Execução do Contrato: Menor Preço

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela SP-URBANISMO, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

**Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 29/04/2021 por meio da página eletrônica [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**Data e hora da abertura da sessão pública: 11/05/2021 às 10:30 horas**

Encaminhamento das Propostas: Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**SÃO PAULO TRANSPORTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DO DIA 27/04/2021 – PAG. 94**

**LOCADORA: JM20 PARKING LTDA.-ME**

Locação da sobreloja do edifício Clemente de Faria, situado na Rua Boa Vista, 254/274, centro da capital de São Paulo, com área de 1.614,98m², para instalação de loja de atendimento público dos serviços pertinentes ao bilhete único.

Objeto do termo aditivo: alteração do CNPJ da locadora. REGISTRO: 2017/0299-01-03

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DO DIA 27/04/2021 – PAG. 94**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**

**VIVENDA DA CRIANÇA**

Implementação do programa aprendiz SPTrans. Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo; redução quantitativa do objeto contratado; redução do valor da contribuição institucional; reajuste do valor renegociado da contribuição institucional somente a partir de março/2022; alteração da base contratual; e inclusão de subitem no item 8.2. da cláusula oitava.

VALOR: R\$ 1.310.797,60 – base março/2021  
 PRAZO: 16 (dezesesseis) meses, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço

REGISTRO: 2018/0218-01-03

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DO DIA 27/04/2021 – PAG. 94**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO VIA AÉREA**

Termo de suspensão, por prazo indeterminado, do contrato nº 2011/0459-02-00 para execução contratual dos serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e modernização da infraestrutura de alimentação elétrica em corrente contínua do sistema trólebus da cidade de São Paulo, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRO: 2011/0459-02-08

**RESUMO DE CONTRATOS, TERMO ADITIVO E TERMO DE RESCISÃO REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**

**CONTRATADA: ISH TECNOLOGIA S/A**

Prestação de serviço para manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados para a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) terabytes de solução veritas netbackup já existentes e aquisição de 11 (onze) terabytes da solução veritas netbackup, contendo: manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados, totalizando 66 terabytes, tanto o serviço de manutenção (55) e de aquisição com manutenção (11) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do termo de referência.

VALOR: R\$ 2.189.770,00 – base março/2021  
 PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

REGISTRO: 2021/0095-01-00

**CONTRATADA: ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**

Fornecimento de insumos para impressora zebra ZXP7 e smart ch50/smart ch51, para personalização de cartões com circuito integrado sem contato "bilhete único", utilizados no sistema de bilheteria eletrônica.

(Lotes: 1,3,9 e 11)  
 VALOR: R\$ 379.597,50 – base abril/2021

PRAZO: inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses.

REGISTRO: 2021/0110-01-00

**CONTRATADA: AIDC TECNOLOGIA LTDA.**

Fornecimento de insumos para impressora zebra ZXP7 e smart ch50/smart ch51, para personalização de cartões com circuito integrado sem contato "bilhete único", utilizados no sistema de bilheteria eletrônica.

(Lotes: 5, 6, 7 e 8)  
 VALOR: R\$ 611.100,00 – base abril/2021

PRAZO: inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses.

REGISTRO: 2021/0110-02-00

**CONTRATADA: CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI**

Fornecimento de insumos para impressora zebra ZXP7 e smart ch50/smart ch51, para personalização de cartões com circuito integrado sem contato "bilhete único", utilizados no sistema de bilheteria eletrônica.

(Lotes: 2, 4, 10 e 12)  
 VALOR: R\$ 126.532,50 – base abril/2021

PRAZO: inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses.

REGISTRO: 2021/0110-03-00

**CONTRATADA: ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**

Aquisição de 1.600 (um mil e seiscentas) licenças de uso de software de segurança da informação (antivírus), incluindo instalação, migração, manutenção, treinamento e suporte técnico. Objeto do termo aditivo: desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo às 1.600 licenças de softwares, incluindo a manutenção e suporte técnico; renúncia aos reajustes contratuais vigentes em março/2020 e março/2021; prorrogação de prazo; alteração do item 14.3., da cláusula décima quarta – da gestão do contrato; alteração da data base do contrato passando de março/2019 para março/2021.

VALOR: R\$ 143.260,00 – base março/2021  
 PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2021, encerrando-se em 31 de março de 2023.

REGISTRO: 2019/0064-01-01

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO: Nº 06/2021  
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV  
 CNPJ: 42.422.253/0001-01  
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain como Serviço – BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, intitulada b-CPF.  
 VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.315,80  
 DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39  
 PROCESSO TC: Nº 009969/2018  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses  
 DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021

**SÃO PAULO TURISMO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COMPRAS**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo SEI 7210.2020/00001716-7- Contrato CCN/GCO 080/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 024/21 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: DKS promoções e Eventos Ltda - CNPJ: 06.698.560/0001-48 – Objeto do contrato: Prestação de serviços de Apoio Operacional, para

**CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente: Milton Leite

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-7**

**PROJETOS LIDOS - texto original**  
**25ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**27/04/2021**  
**PROJETO DE LEI 01-00231/2021 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)**  
 " Denomina Praça Francelino Demedes de Santana o logradouro público inominado localizado entre a Rua Pirai do Sul e Rua Manuel Ribas no Distrito de Itaquera na Prefeitura Regional de Itaquera, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:  
 Art. 1º Fica Praça Francelino Demedes de Santana o logradouro público inominado localizado entre a Rua Pirai do Sul e Rua Manuel Ribas no Distrito de Itaquera na Prefeitura Regional de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Sala das Sessões,  
 Às Comissões competentes."  
 "JUSTIFICATIVA

FRANCELINO DEMEDES DE SANTANA, nasceu em 06 de Setembro de 1930, na cidade de São Romão - MG, filho de Candida Josefa F. da Conceição e José Demedes de Santana, veio para São Paulo aos 16 anos de idade, Casou-se Alair de Freitas de Santana, com quem teve três filhos. Francelino foi diácono na Igreja Batista Renovada, e aos 23 anos de idade, porteiro da igreja Assembleia de Deus Ministério do Belém onde permaneceu membro até seu falecimento.

Começou a trabalhar aos 08 anos de idade como "cortador de Cana" na cidade de Montes Claros, aos 16 anos na companhia dos seus primos resolveram migrar para São Paulo para ter uma vida melhor. Em 1952 foi contratado para trabalhar pela fábrica de Biscoito Amoré, onde trabalhou até 1972, posteriormente, foi contratado pela empresa Lastri Pinturas e Reformas, até no ano de 1989 no ano seguinte contratado pela empresa Campos Pintura tendo como última empresa.

Como morador do Jardim Adelaide Vila Campanella, Francelino foi um morador que se preocupava com o próximo e com o bairro. Muito engajado, batalhou pela melhorias junto a comunidade.

FRANCELINO era conhecido pela sua calma, bondade e seu grande coração, por trazer palavras de conforto e incentivo, com um sorriso lembrava sempre de duas passagens bíblicas, Salmo 23 e Salmo 91. Sempre disposto a ajudar quem fosse necessário.

Ele adorava fazer churrasco em família, servindo o saboroso caldo de cana, qual ele mesmo plantava em seu quintal, mas o momento que o alegrava era servir a Deus e glorificando o nome Altíssimo.

Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei."



**PROJETO DE LEI 01-00232/2021 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)**

"Dispõe sobre a cremação gratuita para municípios em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:  
 Art. 1º O Poder Executivo poderá oferecer cremação gratuita para os municípios em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo 1º: O disposto no caput deste artigo somente poderá se aplicar aos municípios que comprovarem insuficiência econômica e financeira na data do óbito de seu familiar morto perante o serviço funerário municipal.

Parágrafo 2º: Poderá solicitar a gratuidade na cremação a pessoa hipossuficiente cujo familiar falecido for ascendente ou descendente até 2º grau, cônjuge ou companheiro e colaterais até o 2º grau.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.  
 Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei preceitua que o Poder Executivo poderá oferecer cremação gratuita para municípios em situação

eventos sob regime de empreitada por preço unitário, para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 03 meses a partir de 2303/21, podendo ser rescindido antes de findo este prazo, por iniciativa exclusiva da Contratante, e sem qualquer ônus para esta, quando do desfecho da licitação em curso. - Valor total estimado do contrato: R\$ 16.680.000,00- Data da assinatura: 22/03/21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº t.2021/0000588-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - nºPE 013/21**

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Detecção e Alarmes de Incêndio instalados no Parque Anhembi, por um período de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - nº de referência 869382), no site: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2021/0000588-8 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 20/05/2021 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com).

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo

de vulnerabilidade social no âmbito do Município de São Paulo, devendo se aplicar aos municípios que comprovarem insuficiência econômica e financeira na data do óbito perante o serviço funerário municipal.

Assim, projeto visa assistir às pessoas com hipossuficiência de recursos em um dos momentos mais delicados da vida, a morte de um ente querido.

Sob o aspecto jurídico deve o projeto prosperar uma vez que se insere dentro da competência local revista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, o projeto não invade a seara do Executivo eis que somente possibilita ao Executivo conceder isenção de pagamento da taxa de cremação aos Municípios que comprovarem insuficiência de recursos.

Já no aspecto orçamentário o projeto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que prevê que a lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse importante projeto de lei."

**PROJETO DE LEI 01-00233/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)**

"Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Carros, Motos e Caminhões, estabelece normas de fiscalização e funcionamento para empresas que atuam no desmanche, venda de autopeças e comercialização de material metálico de veículo denominado sucata e dá outras providências